



PARECER JURÍDICO N°. 048/2.023/SEINFRA-ASSJUR

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 e art. 62, § 3º, I , todos da Lei Federal nº. 8.666/1.993, na qual se requer análise jurídica sobre a possibilidade de formalizar **Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato Administrativo nº. 050/2022**, firmado com a Empresa **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia relativos à *Execução das Obras e Serviços de Engenharia para Construção das Praças: Jatobá, Vila Mocó, Centro, Jardim Maravilha, João de Deus e Areia Branca no Município de Petrolina/PE.*

Instruem o processo, entre os outros, os seguintes documentos:

- *Contrato Administrativo nº. 050/2022;*
- *Memorando/CI nº. 67.646/2023 - Solicitação de Análise acerca da Rescisão Contratual;*
- *Ofício emitido pela COMPAC CONSTRUÇÕES - Solicitação de Rescisão Amigável pela Contratada;*
- *Anuênciam da Contratante quanto ao Distrato Amigável – Justificativa;*
- *Justificativa Técnica – SEINFRA*
- *Minuta do Termo de Rescisão.*

É o que há de mais relevante para relatar.

I - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do contrato administrativo em comento. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



Acerca do tema, a Lei Federal nº. 8.666/1.993 assim dispõe:

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;
- (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Da análise do dispositivo legal acima transscrito, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória Nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, possibilitando, ainda, o distrato na forma amigável, verificada a conveniência administrativa.

Com efeito, sabe-se que, observado o interesse da Administração Pública, a conciliação é a melhor solução a ser adotada. No caso em referência, por meio do Ofício, ora anexado, a empresa Contratada informou que não tem mais possibilidade de dar continuidade à execução dos serviços contratados. Por outro lado, a Administração concordou com a realização do distrato na forma amigável. Senão vejamos a motivação apontada em **Justificativa** elaborada pela Fiscal do Contrato:

“O Referido contrato tem como objeto a revitalização e construção de praças que constitui importantes obras para os municíipes e turistas que aqui visitam, uma vez que traz a melhoria na qualidade de vida e desenvolve o turismo no município. A Empresa CONTRATADA iniciou a obra com a Construção das Praças dos bairros Vila Mocó e Centro, durante a execução do objeto ocorreram atrasos no repasse financeiro do Recurso Federal, ocasionando um grande impacto na execução dos serviços e consequentemente no cronograma físico-financeiro pactuado. Diante do exposto o Cronograma físico-financeiro não pode ser cumprido uma vez que o repasse financeiro corresponde a mais de 90% do recurso do contrato. Diante das dificuldades encontradas a Empresa COMPAC CONSTRUÇÕES protocolou junto a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade um Documento constando no pleito o Distrato referente ao contrato supracitado.



4.0 – CONCLUSÃO

Diante das dificuldades apresentada pela empresa COMPAC para o avanço do Objeto Pactuado e o não interesse da mesma em continuar o contrato, estamos encaminhando a solicitação da Empresa para análise e parecer das autoridades legais competentes, no sentido de que seja providenciado o Distrato do Contrato nº. 050/2022.”

Para a efetivação da rescisão nos moldes da Lei Geral de Licitações e Contratos, recomenda-se a juntada da autorização devidamente fundamentada pela autoridade competente, o que ocorreu por meio do encaminhamento do pleito a esta Assessoria Jurídica (Vide Memorando e demais Anexos ao Sistema - 1DOC).

III – CONCLUSÃO

Relativamente à minuta do Termo de Rescisão Contratual Amigável trazido à colação para análise, considera-se que essa reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela **OPINAMOS** pela possibilidade de efetivação do Distrato, na forma amigável, devendo a Administração observar as recomendações constantes no presente.

É o Parecer, S.M.J.

Petrolina/PE, 23 de novembro de 2023.

Lucibety de Andrade Vasconcelos

Assessora Jurídica

SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F989-3FD5-9526-5966

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIBETY DE ANDRADE VASCONCELOS (CPF 052.XXX.XXX-38) em 24/11/2023 15:06:34
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F989-3FD5-9526-5966>